



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO NEGRO**

**LEI COMPLEMENTAR Nº 858/2023**

De 10 de março de 2023.

Dispõe sobre a alteração da carga horaria semanal do cargo em provimento efetivo de FARMACEUTICO e NUTRICIONISTA, do quadro de pessoal efetivo do município de Cerro Negro, de que trata o anexo IV, da Lei Complementar n. 640/2014, e dá outras providências.

**ADEMILSON CONRADO**, Prefeito Municipal de Cerro Negro, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, e nos termos da Lei Orgânica do Município;

Faz saber a todos os habitantes do Município que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º.** Fica alterada a carga horaria do cargo de provimento efetivo de FARMACEUTICO de 20h (vinte horas) para 40h (quarenta horas) semanais.

**Art. 2º.** Fica retificado a carga horaria do cargo de provimento efetivo de NUTRICIONISTA de 20h (vinte horas) para 40h (quarenta horas) semanais, no anexo IV da Lei complementar 640/2014.

**Art. 3º.** Em face à alteração de que tratam os artigos anteriores, fica concedido ao servidor ocupante dos cargos supramencionados, aumento da remuneração de forma proporcional.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Cerro Negro – SC, 10 de março de 2023.

  
**Ademilson Conrado**

Prefeito Municipal

Registrada e publicada a presente Lei complementar em 10 de março de 2023.

Av. Orides Delfes Furtado, 739 – CEP 88585.000 – Cerro Negro – SC

Fone/Fax (49) 3258.0000 – e-mail: [juridico01@cerronegro.sc.gov.br](mailto:juridico01@cerronegro.sc.gov.br)